

01-0646/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0646 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0646 / 2006

DE

22/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARIO DIAS

E M E N T A:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 16/01/2009

Viviane F. Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:21:27

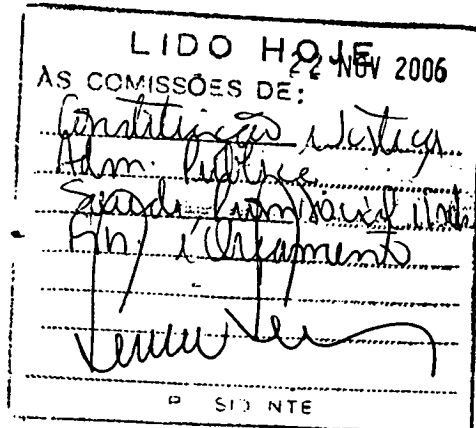
00000021535-05





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR MARIO DIAS



Folha nº 01 do proc.

Nº 646 do 06

Adelina Cezine - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0646/2006

Institui o Programa Municipal de Cadastro e Identificação das Pessoas com Deficiência de qualquer natureza e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de cadastro de identificação dos portadores de deficiências de qualquer natureza e mobilidades reduzidas.

Parágrafo Único – O cadastro será realizado nas sedes das Subprefeituras e pela Internet através do “site” da Prefeitura que criará um link específico para essa função.

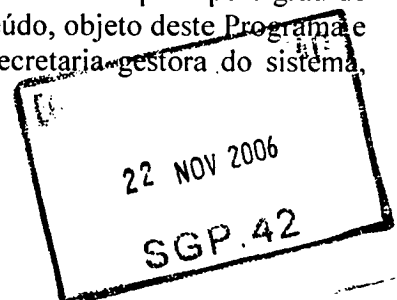
Art. 2º A implantação e gestão deste Programa serão executados de maneira coordenada, pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 3º As Subprefeituras do Município de São Paulo serão responsáveis pela execução e divulgação do cadastro e seus benefícios, em suas regiões.

Art. 4º O Cadastro deverá conter todas as informações necessárias para contribuir na qualificação, quantificação e localização dos portadores, bem como o tipo e grau de deficiência.

Art. 5º A atualização do cadastro será feita anualmente, no entanto, a referida atualização não impede o novo cadastro de pessoas que adquirirem algum tipo de deficiência neste período.

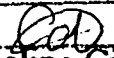
Art. 6º Caberá a Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida reunir todos as informações coletadas nas subprefeituras, diferenciar os cadastros por tipo e grau de deficiência, formando assim um banco de dados geral, cujo conteúdo, objeto deste Programa e respectivo cadastro, deverá ficar disponibilizado na Sede da Secretaria gestora do sistema, bem como na página da Internet, através do “site” da Prefeitura.



C.M.S.P. - S.G.P. 2

-22-NOV-2006-16:24-011397

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 224
Em 23/12/06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 646 de 06
Adelina Chene -  Parlamentar
RF. 100.406

Art. 7º Fica a Prefeitura autorizada a realizar parcerias com empresas do terceiro setor, para auxiliá-los na concretização e desempenho da presente lei.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões


MARIO DIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o programa municipal de cadastro de identificação da pessoa portadora de deficiência física de qualquer natureza, com intuito de identificar e quantificar os portadores de deficiências residentes no Município de São Paulo.

Através do cadastro será possível descobrir quem são, onde estão e de qual deficiência são portadoras. Após detectar a demanda existente, poderemos desenvolver mais políticas públicas voltadas a essas pessoas e melhor administrar as já existentes.

É de extrema necessidade a criação de um banco de dados com informações atualizadas para detectar a quantidade de deficientes físicos em cada região a fim de que se possa desenvolver um trabalho de inclusão social com essa camada da sociedade, sem partir de simples estatísticas e suposições, mas sim através de um cadastro com informações concretas, reais e atualizadas.

Desta forma, tendo em vista que a propositura apresentada é de relevante interesse social esperamos o apoio e o empenho dos nobres vereadores para a aprovação do projeto em tela.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-646 de 2006 131/12/06 (a) CD

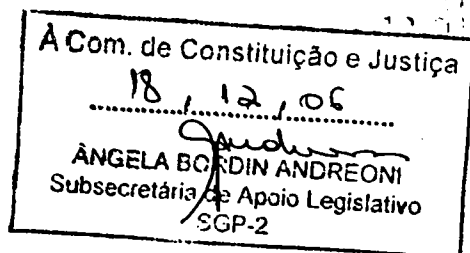
Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL439/06, 267/06, 26/06

14 / 12 / 06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22



folha 04

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 18-12-06 às 17:20
[Signature]

SOLANGE RAQUEL DOS SANTOS
R.F. 18801
Secretária

Ao Nobre Vereador ou À Nobre Vereadora
KAMIA
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 02/03/07 às 17:10
[Signature]
Obs: o prazo para apresentação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 13 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/03/07 AS 16:00h
POR *[Signature]*
SAÍDA: 13/03 AS: 13h10 ASS.: *[Signature]*

23/03/07 - 14:35h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 05206 e folha de informação nº
em 12/4/07 a
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do
Processo nº 646/06
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº 16 - PAR
16- 0472/2007 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 646/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Mario Dias, que visa instituir o Programa Municipal de Cadastro e Identificação das Pessoas com Deficiência de qualquer natureza.

Segundo a propositura, o cadastro será realizado nas sedes das Subprefeituras e pela Internet através do site da Prefeitura que criará um link específico para essa função.

A propositura prevê ainda que o cadastro deverá conter todas as informações necessárias para contribuir na qualificação, quantificação e localização dos portadores, bem como o tipo e grau de deficiência, sendo que a implantação e gestão deste Programa serão executadas de maneira coordenada pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e as Subprefeituras serão responsáveis pela execução e divulgação do cadastro e seus benefícios em suas regiões.

A propositura tem por escopo criar um mecanismo de aferição das necessidades, quantidade e localização dos deficientes físicos de nosso município com o objetivo de dar elementos para que políticas públicas possam ser eficazmente implementadas visando à inserção efetiva dessas pessoas em nossa sociedade.

Não se vislumbram óbices ao trâmite regular da propositura em apreço, uma vez que esta encontra fundamento nos arts. 23, II; 24, XIV; da Constituição Federal e nos arts. 13, I e 226, ambos da Lei Orgânica do Município.

Nos termos do disposto no art. 24, XIV, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, e também aos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II).

Ademais a Lei Orgânica do Município, em seu art. 226, determina que o Município buscará garantir a pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do
Processo nº 64666
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

Trata-se de matéria que dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/4/07

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 4 / 07
página 68 coluna 1 e 2
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12 / 4 / 07

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 12 / 04 / 07 às 14:00h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
VEREADORA MARTA COSTA
Para relator.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 16 / 04 / 07
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste processo, rubricado sob
Documento
folha nº -07208- a)
14/06/07
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0886/2007

Folha nº - 07 - do
Processo 646/06
Hélio Mideki Takahashi
Reg. 11123 /h

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 646/06.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mario Dias, institui o programa municipal de cadastro de identificação dos portadores de deficiências de qualquer natureza e mobilidades reduzidas.

A propositura estabelece que o referido cadastro será realizado nas sedes das Subprefeituras e pela Internet através do "site" da Prefeitura, que criará um link específico para essa função.

A execução da implantação e gestão deste Programa será realizada de maneira coordenada, pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida. Caberá às Subprefeituras do Município de São Paulo a responsabilidade pela execução e divulgação do cadastro e seus benefícios, em suas regiões.

O Cadastro deverá conter todas as informações necessárias para contribuir na qualificação, quantificação e localização dos portadores, bem como o tipo e grau de deficiência. A atualização do cadastro será feita anualmente. A referida atualização não impede o novo cadastro de pessoas que adquirirem algum tipo de deficiência neste período.

Caberá a Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida reunir todos as informações coletadas nas subprefeituras, diferenciar os cadastros por tipo e grau de deficiência, formado assim um banco de dados geral, cujo conteúdo, objeto deste Programa e respectivo cadastro, deverá ficar disponibilizado na Sede da Secretaria gestora do sistema, bem como na página da Internet, através de "site" da Prefeitura.

Fica a Prefeitura autorizada a realizar parcerias com empresas do terceiro setor, para auxiliá-los na concretização e desempenho da presente lei.



PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

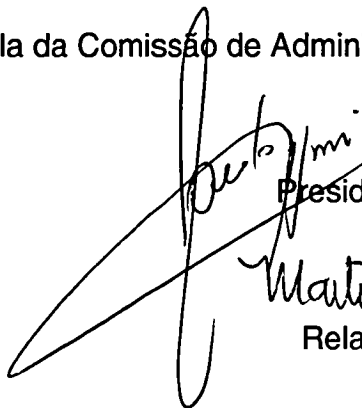
De acordo com a justificativa, objetiva-se identificar e quantificar os portadores de deficiências residentes no Município, de forma a auxiliar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a essas pessoas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

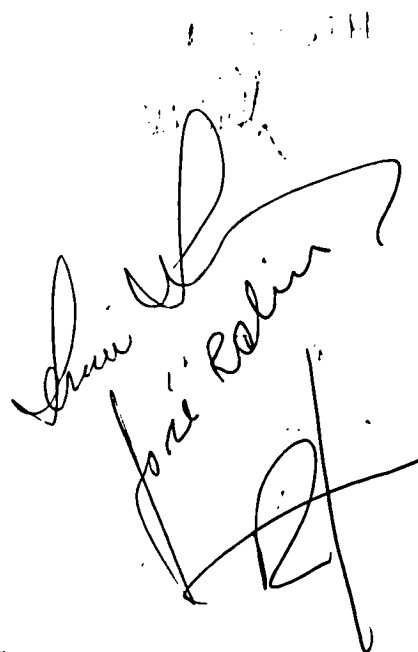
O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/06/07.


Presidente

Relator


Relator


Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 14 / 06 / 07
 página 83 coluna 2ª
 Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

A Deuta Comissão do
 Saúde Promoção Social e Trabalho
 Em, 14 / 03 / 07

Th
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 14.06.07 às 1830 h,

Marcos
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ROBERTO TRIPOLI
 Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
 Em 27/06/07
[Assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

Segue em juntado 1, nesta data
 Documento 1 e papel de informação
 Rubricado 1 sob folha 1 nº 09
210 Em 05/09/07

Marcos
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09
do processo nº 646/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº 16 - PAR 16- 1232/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 646/2006.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, institui o Programa Municipal de cadastro de identificação das pessoas com deficiência de qualquer natureza.

De acordo com a propositura, o cadastro será realizado na sede das Subprefeituras e pela Internet através do "site" da Prefeitura, que deverá criar um link específico para receber o cadastramento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade (fls. 05/06).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável (fls. 07/08).

No mérito, entende este Plenário que a iniciativa é meritória e deve prosperar pelas razões expostas a seguir:

A Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida da Prefeitura Municipal de São Paulo conta com dados do IBGE, colhidos no Censo de 2000, que detalha o número de pessoas com deficiência existentes no município de São Paulo, bem como divide os dados por tipo de deficiência e por subprefeitura.

O referido levantamento aponta que com uma população de 10 milhões de habitantes, a cidade possui 10,32% de pessoas com deficiência, sendo 1,26% com deficiência mental, 2,37% com deficiência auditiva, 3,27% com deficiência motora, 0,72% com deficiência física e 6,59% com deficiência visual.

Esta mesma Secretaria, em conjunto com a Secretaria Municipal do Trabalho, conta com um programa de inclusão de pessoas com deficiência, chamado "Inclusão Eficiente", que visa a inclusão social das pessoas com algum tipo de deficiência no mercado de trabalho. Tal programa oferece um cadastro on-line a pessoas com deficiências que tenham mais de 16 anos completos e cujas deficiências estejam previstas no Código Internacional de Doenças (CID). Esse cadastro pretende facilitar a intermediação das vagas oferecidas a esse público no mercado de trabalho, com a demanda apresentada.

O presente projeto de lei visa consolidar estas informações existentes na Administração Municipal num único cadastro, a fim de permitir a localização dessas pessoas de modo que se possa desenvolver políticas públicas mais dirigidas.

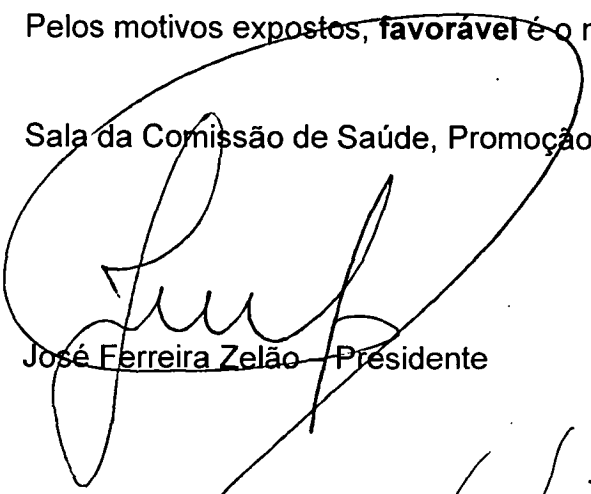


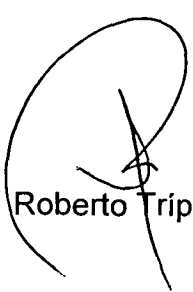
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
do processo nº 646/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 05-09-07


José Ferreira Zelão - Presidente


Roberto Tripoli - Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 09 / 07
página 93 coluna 1ª
Conferido: *Maua*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 10 / 09 / 07

Maua
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
10 / 09 / 07 às 15h00
MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Assinatura Vereador / À Vereadora
Paulo Roberto
Para: _____
Sala: _____
Em: 12/9/2007
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Wesley
deferido na reunião ordinária de 31 / 10 / 07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 11
Em 07 / 11 / 07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



folha nº — 11 — do
Processo nº 646/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MJS*

16 - PAR
16- 1692/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 646/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mario Dias, visa instituir o Programa Municipal de Cadastro e Identificação das Pessoas com Deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida.

De acordo com a propositura, o cadastro será realizado nas sedes das Subprefeituras e pela Internet, através do sítio da Prefeitura, ficando esta autorizada a efetuar parcerias com empresas do terceiro setor para auxílio na concretização e desempenho do mencionado programa. A propositura estabelece ainda que o referido cadastro será atualizado anualmente, e deverá conter todas as informações necessárias para contribuir na qualificação, quantificação e localização dos portadores, bem como o tipo e grau de deficiência, devendo ficar disponível para consulta na sede da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e no sítio da Prefeitura na Internet.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/11/07

[Handwritten signatures and stamps]

17 - RELCOM
17- 2169/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 / 11 / 2007

página 210 coluna 4ª

Conferido: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21

São Paulo, 10 / 11 / 07

M.T.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob

nº 12

Em 05 / 01 / 07

Ass.: *Eva Radolski*

Eva Radolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

CL
PROCESSO / LO / SL
12

do processo n.º 01- 646 de 2006

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Lúcia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70180

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 fls.

Arquivado em 16 / 01 / 2009

O Func.º Lucas M M Gilato

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

51 RF. 11.234

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]